

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELETRICA

CONTRATO Nº 157/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 008/2022

Contrato para a Aquisição de Materiais Ambulatoriais e Medicamentos para utilização nas unidades de saúde da Atenção Básica do Município, Hospital Aderbal Schneider e SAMU que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa PROGRAD COMERCIAL MÉDICA

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MORAES, doravante RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PROGRAD COMERCIAL MÉDICA LTDA, com sede na Rua Embaixador Hipólito de Araújo, nº 524, Bairro Prado em Curitiba/PR, CEP 80.215-050, cadastrada no CNPJ nº. 80.330.046/0001-08, por seu representante legal Sr. SÉRGIO LUIS PEREIRA HENRIQUES, portador do RG/PR 11038638, inscrito no CPF 493.263.509-59, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n. º 051/2022, Pregão Eletrônico N. ° 008/2022, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição, via sistema de Registro de Preços, de materiais ambulatoriais e medicamentos para utilização nas unidades de saúde da Atenção Básica do Município, Hospital Aderbal Schneider e SAMU.

	Quantidade		MERCIAL MEDICA LTDA - 15345 Produto	Valor Unit.	Valor Total
305	2	CX	FILME MXG 13 x18 CAIXA C/ 100 UNIDADES	70,00	140,00
306	6	CX	FILME MXG 18 X 24 CAIXA C/ 100 UN	180,00	1.080,00
307	6		FILME MXG 24 X 30 CAIXA C/ 100 UN	192,00	1.152,00
308	6		FILME MXG 30 X 40 CAIXA C/ 100 UN	480,00	2.880,00
309	5		FILMES MXG 35 X 35 CAIXA C/ 100 UN	375,00	1.875,00
310	5		FILMES MXG 35 X 43 CAIXA C/ 100 UN	634,00	3.170,00
311	7		REVELADOR 40 LITROS	426,00	2.982,00
Total dos Produtos					13.279,00

Página 1 de 6





CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 13.279,00 (treze mil duzentos e setenta e nove reais), que será pago pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subseqüente a entrega dos produtos perante apresentação de NF. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS:

- I Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 008/2022), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter de refazê-la.
- II Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 3.1. A entrega dos materiais e medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, Hospital Aderbal Schneider e SAMU de Salto do Jacuí/RS, os quais irão solicitar os produtos sempre que necessário, tendo como prazo limite o final de validade da ata de Registro de Preços (31 de dezembro de 2022). As entregas ocorrerão junto ao Hospital Aderbal Schneider, no endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE Salto do Jacuí RS, CEP 99440-000, e junto à Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Leopoldo Keitel, nº 103, Bairro Portão Salto do Jacuí/RS CEP 99440-000, em dia e horários a combinar posteriormente, conforme a necessidade dos referidos setores vinculados à Administração.
- 3.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Página **2** de **6**





CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 3.3. O recebimento dos medicamentos ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa em saná-las. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.
- 3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.5. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.
- 3.6. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.
- 3.7. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Página 3 de 6





CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P.A 2056 - 33.90.30.36 - 4090

P.A 2128 - 33.90.30.36 - 4230

P.A 2166 - 33.90.30.09 - 4001

P.A 2075 - 33.90.30.09 - 040

P.A 2075 - 33.90.30.36 - 040

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeito as seguintes penalidades:
- 1.1. Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato.

- 1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Página 4 de 6



CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELETRICA

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 2 O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 3 Os produtos/medicamentos deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.
- 4 São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato o Pregão Eletrônico N.º 008/2022, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 051/2022.
- 2- A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário ou outro funcionário designado, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.
- 3- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1- A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:
- 1.1 Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
- 1.3 Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;

Página 5 de 6





CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELETRIC

- 1.5 Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8. 666/93;
- 1.6 Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 19 de maio de 2022.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

PROGRAD COMERCIAL MÉDICA LTDA. Empresa Contratada

Testemunhas: